

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 630/2004 de 17 de Agosto de 2004

Considerando a importância que reveste, para o reforço das relações existentes entre a Região e as comunidades de emigrantes da diáspora, a participação de agentes culturais açorianos, nomeadamente de grupos de teatro, em eventos sócio-culturais organizados por aquelas comunidades;

Considerando que, neste domínio, assumem particular relevo as deslocações de grupos de teatro, que constituem formas típicas de expressão do património cultural regional, às comunidades existentes, designadamente nos Estados Unidos da América e no Canadá;

Considerando o teor do pedido de declaração de interesse público, apresentado pelo Grupo de Teatro “Os Karolas GT”, de Santa Maria, relativamente à sua deslocação ao Canadá e aos Estados Unidos da América, no período compreendido entre os dias 2 e 14 de Setembro de 2004;

Considerando o parecer favorável que, sobre tal pedido, foi emitido pela Direcção Regional das Comunidades;

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1. É declarada de reconhecido interesse público a deslocação do Grupo de Teatro “Os Karolas GT”, de Santa Maria, aos Estados Unidos da América e ao Canadá, entre os dias 2 e 14 de Setembro de 2004.
2. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços a prestar e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os responsáveis pelos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma de que dependem os elementos que integram o Grupo de Teatro “Os Karolas GT”, de Santa Maria, que sejam funcionários ou agentes, proceder à sua dispensa e considerá-los em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, não obstante e para o efeito, os beneficiários actuar de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.
3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de Agosto de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.